



**RESOLUÇÃO Nº 153/2016 – DIRETORIA COLEGIADA
REEDITADA EM 06/01/2017**

Dispõe sobre o Processo Seletivo Público para o Programa de Estágio Curricular Não Obrigatório – Remunerado e dá outras providências.

Processo nº 121.00098/2016

A Diretoria Colegiada da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 32 do Estatuto Social da Companhia, conforme decisão na 1.638ª Reunião Ordinária, realizada em 06/01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Disciplinar o Processo Seletivo Público para o Programa de Estágio Curricular Não Obrigatório – Remunerado, criado para selecionar e habilitar os candidatos ao preenchimento das vagas a serem disponibilizadas nesta empresa, objetivando proporcionar oportunidade isonômica aos estudantes para a complementação do ensino e da aprendizagem, colaborando em projetos de interesse social e contribuindo para o aperfeiçoamento do processo educativo.

Art. 2º – Determinar que o Processo Seletivo Público para o Programa de Estágio Curricular Não Obrigatório – Remunerado de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de ensino regular em instituições de Educação Superior, de Ensino Médio (incluindo a Educação de Jovens e Adultos – EJA) e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito da Codeplan, obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.



CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando, sendo seu principal objetivo favorecer a transição e diálogo do mundo acadêmico com mundo do trabalho traduzindo a teoria e a prática, conforme o disposto na Resolução nº131/2012 da Diretoria Colegiada da Codeplan;

II – Estágio Obrigatório: é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Exige que as atividades pré-determinadas sejam cumpridas em uma carga horária específica, de acordo com o projeto pedagógico do curso, conforme o disposto na Resolução nº 131/2012 da Diretoria Colegiada da Codeplan;

III – Estágio Não Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória, conforme o disposto na Resolução nº 131/2012 da Diretoria Colegiada da Codeplan;

IV – Empregados em Comissão ou Função Gratificada de Direção, Chefia ou Assessoramento: são os ocupantes dos cargos EC-01, EC-02, EC-03 e da Função Gratificada FG-01, nos termos do Regimento Interno da Codeplan;

V – Nepotismo: a contratação de familiar de ocupante de Emprego em Comissão ou de Função Gratificada de Direção, Chefia ou Assessoramento, para o exercício de Estágio Não Obrigatório – Remunerado, no âmbito da Codeplan, sem o devido processo seletivo público, conforme o disposto no Decreto Distrital nº 32.751/2011 c/c o Decreto nº 7.203/2010;

VI – Familiar: cônjuge, companheiro (a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme o disposto no Decreto Distrital nº 32.751/2011.

VII – Autoridade Administrativa: Presidente e Diretores da Codeplan.

Art. 4º – Aos estagiários incumbe o desempenho de atividades que possibilitem aprendizado técnico sob a supervisão e acompanhamento de um Supervisor, sem qualquer forma de vínculo empregatício.



Art. 5º – O Processo Seletivo Público visa proporcionar oportunidade isonômica ao preenchimento das vagas de estágio para estudantes do Ensino Superior, Ensino Médio (incluindo a Educação de Jovens e Adultos – EJA) e do Ensino Profissional Técnico de Nível Médio no âmbito da Codeplan, nos termos do inciso III, do art. 3º do Decreto 7.203/2010.

§ 1º – O Candidato a Estágio Não Obrigatório – Remunerado deverá estar com matrícula e frequência regular nas instituições de ensino público ou particular, no respectivo período de contratação, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008.

§ 2º – O Candidato deverá ter no mínimo 16 anos de idade.

§ 3º – As atribuições básicas dos candidatos aprovados na seleção estarão relacionadas com sua formação profissional compatível.

Art. 6º – Do quantitativo de estagiários, 10 % (dez por cento) das vagas deverá ser reservado para estudantes com deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788/2008.

Art. 7º – A coordenação, a operacionalização e o acompanhamento do Processo Seletivo Público de Estágio Não Obrigatório – Remunerado serão de responsabilidade da Diretoria da Área Demandante da Codeplan.

§1º A Diretoria da Área Demandante deverá constituir uma Comissão de Avaliação de Conhecimentos composta por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.

§2º O Diretor da Área Demandante designará o Presidente da Comissão de Avaliação de Conhecimentos, que será o responsável pela coordenação dos trabalhos.

§3º A Comissão de Avaliação de Conhecimentos será responsável por:

- a) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- b) Elaborar, aplicar e corrigir a Prova de Conhecimentos;
- c) Planejar e realizar as entrevistas;
- d) Manter a comunicação com os candidatos em todas as fases do Processo Seletivo, bem como com todas as Áreas da Codeplan envolvidas com o andamento do processo.

Art. 8º – A validade do Processo Seletivo será de no máximo 12 (doze) meses a contar da data de divulgação do resultado ou até o esgotamento do cadastro de reserva.



CAPITULO II

DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Seção I

Do Edital de Convocação

Art. 9º – A Codeplan publicará, em seu site, endereço eletrônico: <http://www.codeplan.df.gov.br>, edital estabelecendo as instruções destinadas ao Processo Seletivo Público da Codeplan para Contratação de Estágio Não Obrigatório – Remunerado, nos termos da Resolução nº 131/2012 da Diretoria Colegiada e desta Resolução.

Art. 10 – O edital de convocação deverá conter no mínimo:

I – Instruções Gerais:

- a) Informar a Área Demandante das vagas disponíveis;
- b) Apresentar a graduação, o curso e o número de vagas a serem preenchidas e cadastro de reserva;
- c) Informar o programa de estágio.

II – Normas sobre o Processo Seletivo:

- a) Explicitar as etapas do Processo Seletivo;
- b) Estipular a documentação a ser apresentada no ato da inscrição, bem como os requisitos a serem preenchidos e o período de inscrição;
- c) Fixar as datas de início de cada Etapa.

Seção II

Da Inscrição

Art. 11 – No ato da inscrição, o candidato deverá acessar o site da Codeplan e baixar o modelo da Ficha de Inscrição, que deverá ser encaminhado ao e-mail institucional devidamente preenchido, juntamente com os documentos a serem exigidos no edital.



§ 1º O candidato será eliminado caso os dados estejam incompletos, errados ou que não atendam aos requisitos solicitados.

Seção III

Do Processo Seletivo Público para Estágio Não Obrigatório de Nível Superior

Art. 12 – O Processo Seletivo Público para Estágio Não Obrigatório - Remunerado de Nível Superior terá caráter classificatório e eliminatório, e será realizado em três etapas: Análise da documentação apresentada e do perfil do candidato, Prova de conhecimentos e Entrevista:

I – Da Primeira Etapa: Análise da documentação apresentada e do perfil do candidato.

§ 1º – O candidato deverá encaminhar ao e-mail institucional da Codeplan a Ficha de Inscrição para Estágio Não Obrigatório preenchida e demais documentos exigidos no edital de convocação publicado no site da Codeplan.

§ 2º – Será avaliado se o candidato apresentou a documentação estipulada e se o seu perfil atende às especificações descritas no Perfil das Vagas (período que está cursando, disponibilidade de horário e requisitos específicos quando solicitado pela Área Demandante da vaga a ser preenchida).

§ 3º – Caso o número de inscritos seja superior a 20 (vinte), a Comissão de Avaliação de Conhecimentos poderá realizar a análise da documentação para classificar os 20 (vinte) primeiros colocados e eliminar os demais, utilizando como critério o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE).

§ 4º A divulgação da relação dos candidatos classificados para a Segunda Etapa será realizada no site do Codeplan, no endereço eletrônico <http://www.codeplan.df.gov.br>.

II – Da Segunda Etapa: Prova de conhecimentos.

§1º Os candidatos classificados deverão comparecer à Codeplan para realizar uma Prova de conhecimentos relacionados ao perfil da vaga, em data a ser informada no edital.

§ 2º Os candidatos serão comunicados, caso haja necessidade de alterar a data da prova de conhecimentos.



§ 3º Será avaliada a coesão textual, a ausência de marcas de oralidade e registro informal, precisão vocabular, obediência às regras gramaticais e o conhecimento sobre conteúdos relacionados à Área Demandante.

§ 4º O candidato será qualificado como habilitado ou não habilitado para a Terceira Etapa, mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Conhecimentos, que fará parte do Relatório Final do Processo Seletivo.

III – Terceira Etapa: Entrevista

§ 1º Os candidatos classificados deverão comparecer à Codeplan para Entrevista com a Comissão de Avaliação de Conhecimentos, em data a ser informada no edital.

§ 2º Os candidatos serão comunicados, caso haja necessidade de alterar a data da Entrevista.

§ 3º O candidato será qualificado como habilitado ou não habilitado à contratação, mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Conhecimentos, que fará parte do Relatório Final do Processo Seletivo.

§ 4º O Relatório Final do Processo Seletivo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Conhecimentos será encaminhado à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPEP para as providências de contratação.

Seção IV

Do Processo Seletivo Público para Estágio Não Obrigatório – Remunerado Nível Médio e de Educação Profissional de Nível Médio

Art. 13 – O Processo Seletivo Público para Estágio Não Obrigatório – Remunerado de Nível Médio de Ensino Médio (incluindo a Educação de Jovens e Adultos – EJA) e de Educação Profissional de Nível Médio terá caráter classificatório e eliminatório, e será realizado em três etapas: Análise da documentação apresentada e do perfil do candidato, Prova de conhecimentos e Entrevista.

I – Da Primeira Etapa: Análise da documentação apresentada e do perfil do candidato.

§ 1º – Será avaliado se o candidato apresentou a documentação estipulada e se o seu perfil atende às especificações descritas no Perfil das Vagas, disponibilidade de



horário e requisitos específicos quando solicitado pela Área Demandante da vaga a ser preenchida.

§ 2º – Caso o número de inscritos seja superior a 20 (vinte), a Área Demandante poderá realizar a análise da documentação para classificar os 20 (vinte) primeiros colocados e eliminar os demais, utilizando como critério o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE).

§ 3º – A divulgação da relação dos candidatos classificados para a Segunda Etapa será realizada no site da Codeplan, no endereço eletrônico <http://www.codeplan.df.gov.br>.

II – Da Segunda Etapa: Prova de conhecimentos.

§ 1º – Os candidatos classificados deverão comparecer à Codeplan para realizar uma Prova de conhecimentos relacionados ao perfil da vaga, em data a ser informada no edital.

§ 2º Os candidatos serão comunicados, caso haja necessidade de alterar a data da prova de conhecimentos.

§ 3º – Será avaliada a coesão textual, a ausência de marcas de oralidade e registro informal, precisão vocabular e obediência às regras gramaticais.

§ 4º – Os candidatos serão qualificados como habilitado ou não habilitado para Terceira Etapa, mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Conhecimentos, que fará parte do Relatório Final do Processo Seletivo.

III – Da Terceira Etapa: Entrevista.

§ 1º Os candidatos classificados deverão comparecer à Codeplan para Entrevista com a Comissão de Avaliação de Conhecimentos, em data a ser informada no edital.

§ 2º Os candidatos serão comunicados, caso haja necessidade de alterar a data da Entrevista.

§ 3º O candidato será qualificado como habilitado ou não habilitado à contratação, mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Conhecimentos, que fará parte do Relatório Final do Processo Seletivo.

§ 4º O Relatório Final do Processo Seletivo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Conhecimentos será encaminhado à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES para as providências de contratação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os Candidatos que se classificarem dentro das vagas disponibilizadas pelo edital convocatório ao Processo Seletivo Público possuem direito à convocação dentro do prazo de validade do certame.

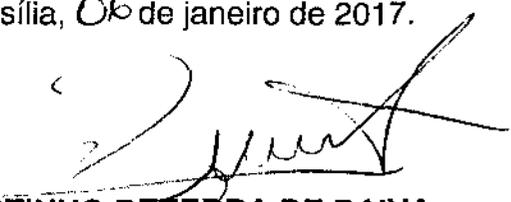
Parágrafo único. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, mas classificados fora das vagas disponibilizadas pelo edital, serão inseridos no cadastro de reserva, podendo ser ou não convocados dentro do prazo de validade do certame.

Art. 15 – Ao final do certame, o responsável pelo e-mail institucional criará um banco de currículos de todos os candidatos inscritos e deixá-lo-á disponível para as Áreas Demandantes, que poderá ser utilizado para divulgação dos próximos certames.

Art. 16 – Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Codeplan.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura, ficando revogada a Resolução nº 149/2016, de 29 de abril de 2016.

Brasília, 06 de janeiro de 2017.



MARTINHO BEZERRA DE PAIVA
Presidente Substituto



ALDO PAVIANI
Diretor Administrativo e Financeiro – Substituto



BRUNO DE OLIVEIRA CRUZ
Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas